



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PARECER N.º 31/2025

Reunião Conjunta/Comissões: Legislação, Justiça e Redação Final.

Proposição: Projeto de Resolução n.º 01/2025

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Altera o Art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste RO.

Relator: Vereador Walter Gonçalves Lara

I - RELATÓRIO:

Trata-se de parecer acerca da legalidade, constitucionalidade e viabilidade do Projeto de Resolução n.º 01/2025, em tramitação na Câmara, que visa a alteração do Art. 50 do Regimento Interno, que dispõe sobre horário das reuniões das Comissões Permanentes.

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o presente Projeto de Resolução tem por objetivo alterar o dia e horário de realização das reuniões das Comissões, com as seguintes modificações, conforme Emenda Modificativa N.º 01/2025:

Art. 50. As Comissões Permanentes se reunirão ordinariamente às sextas-feiras, às 09h:30min (nove horas e trinta minutos) na Sala das Comissões.

Inicialmente, o projeto previa a alteração do horário para as 14h, justificando-se essa mudança pela indisponibilidade de alguns vereadores que integram as Comissões Permanentes, os quais também atuam como servidores em outros órgãos da Administração Pública.

No entanto, com a apresentação da Emenda Modificativa n.º 01/2025, os vereadores consideraram mais adequado estabelecer o horário das 09h30min, uma vez que este é compatível com o expediente da Câmara Municipal e de outros órgãos públicos. Essa adequação facilita a comunicação entre servidores e vereadores durante as reuniões, tornando a alteração pertinente.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A proposta se apresenta revestida da condição legalidade no que concerne à competência e iniciativa, conforme Art. 3 e Art. 249, inciso II do Regimento Interno, bem como Art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste.

Salienta-se que a Constituição Federal, no Art. 59, inciso VII e a Lei Orgânica Municipal, no Art. 28, inciso VII, determinam que o processo legislativo inclui a elaboração de resoluções, de maneira que, a matéria anotada neste Projeto de Resolução está perfeitamente adequada a legalidade Constitucional.

Assim, concluindo a análise da proposição, constata-se que não existe nenhum impedimento para a alteração do Art. 50 do Regimento Interno, tendo em vista a justificativa apontada na Emenda Modificativa n.º 01/2025.

Portanto, este relator opina pela **legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Resolução n.º 01/2025**.

Walter Gonçalves Lara
Relator

III - CONCLUSÃO DAS COMISSÕES:

Acolhendo as conclusões apresentadas pelo Relator, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) declarara **voto favorável** à aprovação do Projeto de Resolução n.º 01/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Sala de Comissões, 24 de março de 2025.

Hermes Pereira Júnior (PL)
C.L.J.R.F - Presidente

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)
C.L.J.R.F - Vice-Presidente
Relator

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Walter Goncalves Lara, Vice-Presidente Com. Legislação J. R. Final**, em 26/03/2025 às 11:45, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, Vereador**, em 26/03/2025 às 11:54, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1047343** e o código verificador **727F378A**.

Referência: [Processo nº 59-1/2025](#).

Docto ID: 1047343 v1